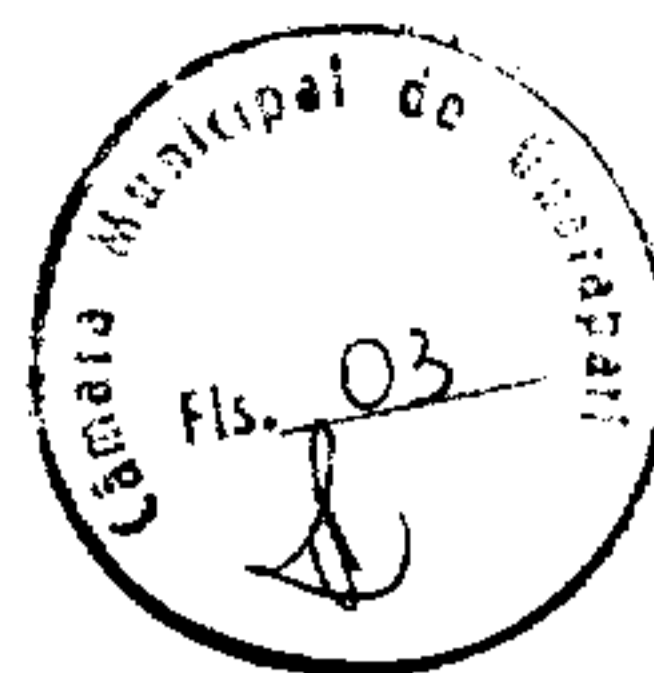




4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2055/2001**

**MODIFICA E ALTERA O ART. 202 DA LEI Nº 1.836/98, ACRESCENTANDO O ITEM Nº 100 À LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI, que altera a Lista de Serviços, acrescentando o item de nº 100. De acordo com Lei Complementar Federal nº 100 de 22 de dezembro de 1999, publicado no D.O.U. em 23 de dezembro de 1999.

**Art.1º** - Fica acrescentado à Lista de Serviços, descritos no art. 202, da Lei nº 1.836/98, o item abaixo descrito.

100 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Obedecidas todas as normas da Lei Complementar Federal Nº 100.

**Art. 2º** - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de janeiro de 2001.

  
**ANTÔNICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal